



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 257, DE 31 DE MARÇO, DE 1967

"que dá isenção de taxa de licença para veículos de tração animal e, dá outras providências"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de -
Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Fago saber que a Câmara Municipal aprova e eu -
sanção e promulgo a seguinte lei:


Art.1º) - Ficam isentos do pagamento da Taxa de licença para veículos de tração animal, aqueles que se destinem unicamente como meio de transporte de pessoas pobres, impossibilitadas por aleijões de locomoção própria.

Art.2º) - Os interessados nessa isenção, deverão requerê-la à Prefeitura Municipal, juntando atestado de pobreza fornecido pela Delegacia de Polícia local e atestado médico, - comprovando a incapacidade de locomoção do requerente por ser portador de mal físico.

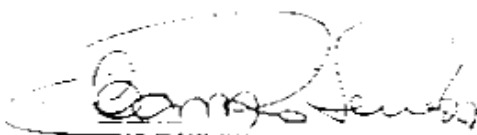
§Único) - As pessoas compreendidas nesta lei não se compreendem na proibição legal, determinada pela Lei nº.153, de 11.3.64, de forma a lhes ser permitida a utilização de veículos de tração animal de quatro rodas, mesmo de aros metálicos.

Art.3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 31 de março de 1967.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


CARLOS DE ALMEIDA
Ver. A. U.